



ATA da Assembléia Geral Extraordinária da Associação de Serviços Assistenciais de Atibaia – ASA

Aos dezoito dias do mês de abril de 2016 às dezessete , em segunda convocação na sede da entidade, sita à Av. Professor Carlos Alberto Alves de Carvalho Pinto, n°s 130/170 Alvinópolis, foi instalada a Assembléia Geral Extraordinária da Associação de Serviços Assistenciais de Atibaia – ASA, conforme edital de convocação afixado na Secretaria em cinco de abril de dois mil e dezesseis com a seguinte ordem do dia: I – Alteração Estatutária. A senhora Presidente deu início a sessão agradecendo a presença dos associados e colocando imediatamente em discussão a proposta de alteração e consolidação estatutária. A presidente explicou que há necessidade de alteração estatutária para atender exigências legais .São duas as alterações propostas . A primeira consiste em modificar o inciso I do artigo 2º do Estatuto que trata da finalidade estatutária, afim de estabelecer que a atividade preponderante da ASA passa a ser manutenção de serviços educacionais. O inciso passa a vigorar com a seguinte redação: Artigo2º...

Artigo 2º - A associação tem por finalidade:

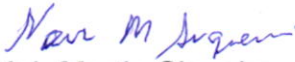
I – manter e administrar serviços e/ou programas de educação básica , tendo a área educacional como atividade preponderante;

A outra alteração trata da introdução do capítulo VI que dispõe sobre a estrutura e organização administrativa, sendo acrescentados 02 novos artigos ,a saber;

Artigo 38 - A associação manterá os serviços necessários a gestão administrativa, financeira e contábil, podendo criar atividades específicas para o atendimento de seus serviços e/ou programas.

Artigo 39 – O regimento interno disporá sobre a gestão de pessoal, compras, conservação e manutenção, bem como sobre os serviços e programas executados.

Submetida a proposta aos presentes foi aprovada, passando se a leitura da integra do Estatuto, com as respectivas alterações, e uma vez assim consolidado e aprovado deve ser devidamente registrado em cartório, conforme exigência legal. Transcreva-se na integra o estatuto consolidado. Nada mais havendo a tratar ,deu-se por encerrada a Assembléia .Nada mais havendo a ser tratado lavrou-se a seguinte ata, eu Nair Martin Siqueira, secretariei a reunião. Atibaia, dezoito de abril de de 2016.


Nair Martin Siqueira
Vice Presidente

2.º TABELIONATO
ATIBAIA/SP



Profª Maria Cecília Ziliotto
Presidente



ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO DE SERVIÇOS
ASSISTENCIAIS DE ATIBAIA - ASA

RCPJ ATIBAIA

25215 -

MICROFILME

Preâmbulo

Atendendo interesse social e institucional, e em consonância com a Lei Federal nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 – Código Civil e suas posteriores alterações, faz-se a presente reforma estatutária para ratificar que a ASA – Associação de Serviços Assistenciais de Atibaia, nova denominação da ASA – Assistência Social de Atibaia, é uma associação sem fins econômicos, de caráter beneficente, educacional e assistencial, fundada no Município de Atibaia – Estado de São Paulo, em 23 de março de 1972, sendo sediada a Avenida Professor Carlos Alberto Alves de Carvalho Pinto, nº 130/170, Alvinópolis, Atibaia – São Paulo, CEP: 12.942-530, sendo inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ, do Ministério da Fazenda, sob nº 44.707.206/0001-21. Seu Estatuto Social original encontra-se registrado na data de 07 de setembro de 1972, sob nº 184 do livro A2, fls 97, do Cartório de Registro das Pessoas Jurídicas da Cidade e Comarca de Atibaia – SP. Sua última alteração estatutária vigente foi registrada na data de 16 de março de 2007, sob o nº 09 microfilmado sob nº 08.318, do Cartório Oficial de Registro Civil das Pessoas Jurídicas.

A Associação dos Serviços Assistenciais de Atibaia – ASA tem os seguintes registros: Conselho Nacional de Assistência Social – CNAS – Processo nº 44006.000993/2003-96.

Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social – CEBAS, renovado pelo Processo nº 71010.002171/2006-04 aos 09/08/2006.

Inscrição na Secretaria de Educação sob nº 291444.

Inscrição no Conselho Municipal de Assistência Social de Atibaia sob nº 01 aos 07/09/1996.

Inscrição no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Atibaia nº 01 aos 20/09/1995.



ESTATUTO

CAPÍTULO I

RCP/ATIBAIA

25215-

MICROFILME

DA DENOMINAÇÃO, SEDE E FINS

Artigo 1º - - A Associação de Serviços Assistenciais de Atibaia, também designada pela sigla ASA, nova denominação da ASA – Assistência Social de Atibaia, constituída em 23 de março de 1972, é uma associação civil, de caráter beneficente, sem fins econômicos que terá duração por tempo indeterminado, com sede na Avenida Professor Carlos Alberto Alves de Carvalho Pinto, nº 130/170, Alvinópolis – Atibaia - São Paulo, e foro na cidade e Comarca de Atibaia, Estado de São Paulo, cujas atividades reger-se-ão pelo presente Estatuto e pela legislação em vigor.

Artigo 2º - A associação tem por finalidade:

I – manter e administrar serviços e/ou programas de educação básica ,tendo a área educacional como atividade preponderante;

II - prestar serviços educacionais, assistenciais, culturais e de garantia de direitos fundamentais as crianças e adolescentes, em situação de vulnerabilidade social, prioritariamente a faixa etária de 0 a 12 anos de idade com total gratuidade;

III – prestar serviços, desenvolver e manter programas de assistência social a famílias em situação de vulnerabilidade, promovendo sua inserção social e fortalecendo a convivência familiar e comunitária com total gratuidade;

IV – desenvolver e manter serviços e programas de capacitação ou qualificação profissional favorecendo a inclusão no mercado de trabalho, dos segmentos mais vulnerabilizados pelo desemprego e pela exclusão social;

V – desenvolver e/ou estimular o processo de desenvolvimento social sustentável, promovendo programas e serviços de geração de trabalho e renda e inclusão solidária.

VI – participar das ações sócio-assistenciais locais e regionais, integrando-se a rede sócio-assistencial, na perspectiva de referênciação de serviços e ações.



Artigo 3º - Para atingir plenamente seus objetivos, a Associação poderá:

I – criar, manter e desenvolver serviços próprios, através de unidades mantidas, departamentos ou núcleos, em conformidade com sua estrutura organizacional;

II – apoiar, manter ou colaborar com a prestação de serviços em cooperação com outras entidades beneficentes ou afins, de acordo com a legislação vigente, e através de convênios, contratos ou termo de parceria;

III – manter convênios, contratos, termos de parceria com organismos governamentais, municipais, estaduais e/ou federal, condizentes com as políticas públicas setoriais e o plano de ação institucional;

IV – promover a captação de recursos, através da realização de atividades lucrativas, quer sejam prestação de serviços ou oferta de bens, promoção de bazares, eventos, bingos, campanhas, bem como na área de cultura e comunicação, respeitando a legislação vigente e destinando os resultados para o cumprimento de seus programas e serviços, de acordo com suas finalidades;

Artigo 4º – A Associação no desenvolvimento de suas atividades não fará distinção alguma, quanto raça, etnia, gênero, condição social, credo político ou religioso e inclusive quanto a pessoas portadoras de necessidades especiais.

Parágrafo Único - No desenvolvimento de suas atividades a Associação respeitará os princípios, diretrizes e normas da Política Nacional de Assistência Social, de Diretrizes e Bases da Educação e dos Direitos da Criança e Adolescente

Artigo 5º - A Associação terá seu funcionamento regulamentado por Regimento Interno, aprovado pela Diretoria e que será elaborado até 180 dias após o registro desta alteração estatutária.

CAPÍTULO II

DOS ASSOCIADOS:

Artigo 6º - A associação é constituída por número ilimitado de associados, de forma espontânea, cuja titularidade não é transmissível, distribuídos em 04 (quatro) categorias, a saber:



ASSOCIAÇÃO DE SERVIÇOS ASSISTENCIAIS DE ATIBAIA – ASA
CRECHE SANTA TEREZINHA DO MENINO JESUS

Av: Carlos A. A. de Carvalho Pinto, 130 – Atibaia / SP – CEP 12942-530 – Fones(11) 4412-7278 – 4411-9019

RCP ATIBAIA

25215-

MICROFILME

- I. fundadores, os que participaram da constituição da associação;
- II. benfeitores, os que realizaram trabalho relevante em prol da associação;
- III. honorários, os que são distinguidos pela Diretoria da associação por participarem de trabalhos em prol da comunidade;
- IV. contribuintes, os que se propõe a doar mensalmente uma contribuição fixada pela Diretoria da associação;

Artigo 7º - São direitos dos associados contribuintes, quites com suas obrigações sociais:

- I. votar e ser votado para os cargos eletivos, observadas as disposições estatutárias;
- II. tomar parte nas Assembléias Gerais;
- III. participar dos eventos da associação;
- IV. ter voz e voto nas Assembléias Gerais, observadas as disposições estatutárias.

§ 1º - Para votar e ser votado o associado contribuinte deverá ter doado sua contribuição, durante os 06 (seis) meses anteriores à realização da Assembléia, ininterruptamente e estar em pleno gozo da capacidade civil.

§ 2º - Nenhum associado poderá ser impedido de exercer direito ou função que lhe tenha sido legitimamente conferido, a não ser nos casos e pela forma prescrita em Lei ou no Estatuto.

§ 3º - As demais categorias de associados tem o direito de participar das Assembléias, sem direito a voto, com direito a voz, e das atividades da Associação.

Artigo 8º - São deveres dos associados:

- I. respeitar e observar o presente Estatuto, as disposições regimentais e as deliberações da Assembléia Geral e da Diretoria;
- II. prestar à associação toda a cooperação moral, material, intelectual e lutar pelo engrandecimento da mesma;
- III. comparecer as Assembléias Gerais, quando convocado, e, ainda, participar dos grupos designados a promover atividades patrocinadas pela associação;
- IV. comunicar, por escrito, à Diretoria mudanças de residências;
- V. integrar as comissões para as quais foi designado, cumprir os mandatos recebidos e os encargos atribuídos pela Assembléia Geral e/ou Diretoria.
- VI. Preencher ficha cadastral por ocasião de sua admissão.



ASSOCIAÇÃO DE SERVIÇOS ASSISTENCIAIS DE ATIBAIA – ASA
CRECHE SANTA TEREZINHA DO MENINO JESUS

Av: Carlos A. A. de Carvalho Pinto, 130 – Atibaia / SP – CEP 12942-530 – Fones(11) 4412-7278 – 4411-9019

Artigo 9º - O associado poderá ser excluído do quadro social por vontade própria ou por decisão da Diretoria, nos seguintes casos:

a – por justa causa, devidamente documentado.

b – por motivos graves em deliberação fundamentada, observado o disposto no inciso VII, do artigo 14.

Artigo 10º - Os associados não respondem, solidária e nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações e encargos da associação e também não terão qualquer direito no caso de retirada ou exclusão, não recebendo remuneração, honorários, ou qualquer outra vantagem por serviços ou trabalhos realizados.

Artigo 11 – Com o propósito de manter sua total e absoluta independência, a associação não poderá encampar, defender ou privilegiar os interesses de qualquer associação com finalidade lucrativa ou patrimonial.

CAPÍTULO III

DA ADMINISTRAÇÃO:

Artigo 12 – A Associação ASA será administrada pelos seguintes órgãos:

I – Assembléia Geral

II – Diretoria

III – Conselho Fiscal

Artigo 13 – A Assembléia Geral, órgão soberano da vontade social, constituir-se - à dos associados em pleno gozo de seus direitos estatutários, e que poderão ser eleitos para os cargos da Diretoria e Conselho Fiscal.

Artigo 14 – Compete a Assembléia Geral:

- I. eleger a Diretoria e os membros do Conselho Fiscal;
- II. decidir sobre reformas do Estatuto;
- III. decidir sobre a dissolução e liquidação da associação nos termos do artigo 37;

Handwritten signature in blue ink.



- IV. decidir sobre a conveniência de alienar, transigir, hipotecar ou permutar bens imóveis concedendo autorização à Diretoria para tal fim;
- V. aprovar o regimento interno para seu próprio funcionamento;
- VI. destituir os membros da Diretoria e/ou do Conselho Fiscal;
- VII. aprovar a exclusão de associado contribuinte, em grau de recurso;
- VIII. apreciar o Relatório da Diretoria e decidir sobre a aprovação das contas e do Balanço Anual;
- IX. discutir e deliberar sobre todo e qualquer assunto de interesse da associação para o qual foi convocada.

§ Único – Nos termos da Lei Federal nº 10.406 de 10 de janeiro de 2002 – Código Civil, para os casos específicos de destituição de administradores, alteração do estatuto e extinção da Associação, é exigido o voto concorde de dois terços (2/3) dos presentes à Assembléia Geral, especialmente convocada para este fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem dois terços (2/3) dos seus membros de direito, e na segunda convocação, meia hora após, sem um terço (1/3) de seus membros de direito.

Artigo 15 – A Assembléia Geral realizar-se-à, ORDINARIAMENTE, uma vez por ano, por convocação do Presidente.

- I. no primeiro quadrimestre de cada ano para:
 - a) apreciar o relatório anual da Diretoria;
 - b) discutir e homologar as contas e o Balanço Anual aprovados pelo Conselho Fiscal;
 - c) aprovar Plano de Trabalho Anual
- II. e a cada 03 (três) anos para a eleição da Diretoria e Conselho Fiscal;

Artigo 16 – A Assembléia Geral realizar-se-à, EXTRAORDINARIAMENTE, quando convocada:

- I. pelo Presidente;
- II. pela Diretoria;
- III. pelo Conselho Fiscal;
- IV. por requerimento dirigido ao Presidente por 1/5 (um quinto) dos associados contribuintes quites com suas obrigações sociais.

Artigo 17 – A Assembléia Geral será convocada com antecedência mínima de 10 (dez) dias, através de Edital de Convocação afixado na sede da ASA ou por outros meios convenientes, inclusive eletrônicos.



§ 1º - Qualquer Assembléia instalar-se-á em primeira convocação com a maioria absoluta de seus associados em pleno gozo de seus direitos ou em segunda convocação, após 30 minutos, com qualquer número de associados presentes.

§ 2º - O funcionamento da Assembléia será regulamentado por Regimento Interno, que regulará inclusive sobre o processo eleitoral para eleição da Diretoria e Conselho Fiscal.

Artigo 18 – A **Diretoria**, órgão executor e administrativo da associação será constituída por um Presidente, um Vice-Presidente, um Secretário e um Tesoureiro, eleitos em Assembléia Geral.

§ 1º - O mandato da Diretoria será de 03 (três) anos, podendo haver recondução da totalidade ou de quaisquer de seus membros.

§ 2º - A Diretoria eleita poderá designar até 3 (três) Diretores Adjuntos entre os associados contribuintes, para assessorar e colaborar no desenvolvimento da gestão, por prazo determinado e para tratar de assuntos específicos.

§ 3º - A designação dos Diretores Adjuntos, será feita por resolução interna e publicada em edital na sede da Associação, dela devendo constar as funções atribuídas e o prazo do mandato.

Artigo 19 – Compete à Diretoria:

- I. administrar a associação;
- II. cumprir e fazer cumprir rigorosamente o Estatuto, o Regimento Interno e as decisões da Assembléia Geral;
- III. elaborar e apresentar à Assembléia Geral o relatório anual;
- IV. nomear comissões especiais e permanentes, grupos de trabalho, convocando para integrá-las membros da Diretoria ou do quadro de associados;
- V. nomear e destituir Diretores Adjuntos;
- VI. aprovar admissão e exclusão de associados contribuintes, de acordo com inciso VII, do artigo 14;
- VII. alienar ou permutar bens patrimoniais, exclusive bens imobiliários;
- VIII. elaborar e aprovar o Regimento Interno da Associação, nos termos do artigo 5º.
- IX. deliberar sobre a Convocação de Assembléias Gerais;
- X. elaborar programa anual de atividades e executá-lo;
- XI. entrosar-se com instituições públicas e privadas para mútua colaboração em atividades de interesse comum;



ASSOCIAÇÃO DE SERVIÇOS ASSISTENCIAIS DE ATIBAIA – ASA
CRECHE SANTA TEREZINHA DO MENINO JESUS

Av: Carlos A. A. de Carvalho Pinto, 130 – Atibaia / SP – CEP 12942-530 – Fones(11) 4412-7278 – 4411-9019

- XII. aprovar a admissão e demissão de funcionários;
- XIII. autorizar a obtenção de empréstimos e a celebração de contratos;
- XIV. apresentar à Assembléia Geral as contas e o Balanço Anual para apreciação e aprovação;
- XV. arrecadar as contribuições dos associados, rendas, auxílios e donativos em dinheiro e em espécie.

RCP/ATIBAIA

25215-

MICROFILME

Artigo 20 – A Diretoria reunir-se-á:

- I. ordinariamente uma vez por mês;
- II. extraordinariamente sempre que necessário.

§ 1º - Das reuniões, lavrar-se à a ata em livro próprio pelo Secretário.

Artigo 21 - Compete ao Presidente:

- I. presidir as Assembléias Gerais e as reuniões da Diretoria, subscrevendo com o diretor Secretário as respectivas atas;
- II. representar a associação ativa, passiva, judicial e extra – judicialmente;
- III. cumprir e fazer cumprir este Estatuto e o Regimento Interno;
- IV. presidir a Assembléia Geral;
- V. assinar com o Tesoureiro ou seu substituto, cheques, títulos e documentos de que resultem responsabilidades financeiras;
- VI. zelar com dedicação pelo bom andamento, ordem e prosperidade da associação;
- VII. decidir com a Diretoria, os casos omissos nos estatutos e dar o voto de desempate nas Assembléias;
- VIII. superintender todo o movimento da associação coordenando o trabalho dos demais diretores;
- IX. admitir e demitir os empregados e prestadores de serviços da associação, quando for necessário, observando o disposto no inciso XII do artigo 19;
- X. nomear os Coordenadores dos Departamentos existentes ou que forem criados, para melhorar o desempenho e o andamento dos trabalhos e atividades desenvolvidas pela associação;
- XI. autorizar a execução dos Planos de Trabalhos aprovados pela Diretoria;
- XII. juntamente com o Vice Presidente e com expressa autorização da Assembléia Geral adquirir bens imóveis e aceitar doações com encargos onerosos.



Artigo 22 – Compete ao Vice-Presidente:

- I. substituir o Presidente em suas faltas e impedimentos;
- II. assumir o mandato , em caso de vacância da Presidência, até o seu término;
- III. prestar, de modo geral, a sua colaboração ao Presidente;
- IV. juntamente com o Presidente, e com a expressa autorização da Assembléia Geral, adquirir bens imóveis e aceitar doações com encargos onerosos.
- V. substituir tanto o Secretário, quanto o Tesoureiro, em suas faltas ou impedimentos.

Artigo 23 – Compete ao Secretário:

- I. secretariar as reuniões da Diretoria e Assembléia Geral, redigir e subscrever as competentes atas;
- II. responsabilizar-se pelos serviços de divulgação dos trabalhos sociais, esclarecimentos e relações públicas, mantendo contato e intercâmbio com órgãos de Imprensa e Comunicação;
- III. preparar e manter em dia o fichário dos associados;
- IV. elaborar os relatórios das atividades da associação em conjunto com os demais membros da Diretoria;
- V. encarregar-se de toda a correspondência da associação.
- VI. substituir Tesoureiro, em suas faltas ou impedimentos

Artigo 24 – Compete ao Tesoureiro:

- I. controlar e contabilizar as doações dos associados, rendas, auxílios e donativos em dinheiro e espécie, mantendo em dia a escrituração, toda comprovada;
- II. pagar as contas das despesas autorizadas pelo Presidente;
- III. apresentar relatório de receitas e despesas, sempre que forem solicitados;
- IV. apresentar o relatório financeiro para ser submetido à Assembléia Geral;
- V. apresentar mensalmente o balancete ao Conselho Fiscal;
- VI. manter na associação, sob sua guarda e responsabilidade, o numerário e documentos relativos à tesouraria, inclusive as contas bancárias;
- VII. manter em estabelecimentos de crédito oficiais o movimento financeiro relativo às subvenções recebidas dos órgãos públicos;
- VIII. assinar com o Presidente, cheques, títulos e documentos que impliquem responsabilidades financeiras;
- IX. contratar, ouvida a Diretoria, os serviços profissionais de pessoa ou empresa habilitados para processar o movimento contábil da entidade.

- X. substituir o Secretário em suas faltas ou impedimentos.



Artigo 25 – No caso de vacância de um ou mais cargos, a substituição será automática quando se tratar do Presidente e nas demais funções, deverá ser convocada eleição para o cumprimento do mandato.

Artigo 26 - As funções dos Diretores Adjuntos serão estabelecidas pela Diretoria.

RCRJ ATIBAIA
25815 -
MICROFILME

CAPÍTULO IV

DO CONSELHO FISCAL

Artigo 27 – O Conselho Fiscal será composto por 03 (três) membros efetivos e 03 (três) membros suplentes, eleitos pela Assembléia Geral.

§ 1º - O mandato do Conselho Fiscal será coincidente com o mandato da Diretoria;

§ 2º - Em caso de vacância, o mandato do Conselheiro será assumido pelo respectivo suplente, até o seu término.

§ 3º - É incompatível o exercício das funções de conselheiro com as de diretor da Associação.

Artigo 28 – Compete ao Conselho Fiscal:

- I. examinar periodicamente os livros e papéis da Associação, e o estado das receitas e despesas, podendo solicitar informações e esclarecimentos aos administradores;
- II. lavrar no livro de atas e pareceres do Conselho Fiscal, o resultado dos exames referidos no Inciso “I” deste artigo;
- III. lavrar no mesmo livro e apresentar à Assembléia Geral dos associados, parecer sobre a situação das contas, tomando por base o balanço patrimonial e outras demonstrações contábeis;
- IV. denunciar casos de descumprimento do estatuto ou de leis vigentes, que verificarem, sugerindo providências e
- V. convocar a Assembléia Geral, sempre que ocorrerem motivos graves e urgentes.

§ Único: O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente a cada 03 (três) meses e extraordinariamente sempre que necessário.



ASSOCIAÇÃO DE SERVIÇOS ASSISTENCIAIS DE ATIBAIA – ASA
CRECHE SANTA TEREZINHA DO MENINO JESUS

Av: Carlos A. A. de Carvalho Pinto, 130 – Atibaia / SP – CEP 12942-530 – Fones(11) 4412-7278 – 4411-9019

Artigo 29 – Os Administradores da Associação não respondem, solidária ou subsidiariamente, pelas obrigações sociais, salvo abuso ou desvio de finalidade

RCPJ ATIBAIA

25215-

MICROFILME

CAPÍTULO V

DAS RECEITAS , DO PATRIMONIO E DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS

Artigo 30 - Os recursos econômicos e financeiros da ASA são provenientes de:

- a) receitas, rendimentos ou vendas de seus bens e serviços;
- b) receitas decorrentes de contratos ou convênios de prestação de serviços;
- c) donativos, legados e doações de pessoas físicas ou jurídicas, nacionais ou estrangeiras;
- d) receitas de convênios assistenciais ou filantrópicos;
- e) auxílios e subvenções dos Poderes Públicos Municipais, Estaduais ou Federal;
- f) contribuições de pessoas físicas e/ou jurídicas;
- g) eventuais outras receitas, rendas ou rendimentos

Artigo 31 – O patrimônio da associação será constituído de bens móveis, imóveis, veículos, semoventes, ações, apólices da dívida pública, doações ou legados dos associados, contribuições e donativos em dinheiro ou em espécie, subvenções e auxílios de órgãos oficiais de qualquer tipo.

Artigo 32 – No caso de dissolução social da associação, os bens remanescentes serão revertidos em benefício de outra associação congênere, com personalidade jurídica, sede e atividades no Estado de São Paulo, devidamente registrada no Conselho Nacional de Assistência Social – CNAS ou a uma associação pública, a critério da associação, conforme decidir a Assembléia Geral.



ASSOCIAÇÃO DE SERVIÇOS ASSISTENCIAIS DE ATIBAIA – ASA
CRÉCHE SANTA TEREZINHA DO MENINO JESUS

Av: Carlos A. A. de Carvalho Pinto, 130 – Atibaia / SP – CEP 12942-530 – Fones(11) 4412-7278 – 4411-9019

Artigo 33 – A associação aplicará integralmente suas rendas, recursos e eventual resultado operacional na manutenção e desenvolvimento dos objetivos institucionais no território nacional.

Artigo 34 – A associação aplicará as subvenções e doações recebidas nas finalidades a que estejam vinculadas.

Artigo 35 – A associação não distribuirá resultados, dividendos, bonificações, participações ou parcela do seu patrimônio, sob nenhuma forma ou pretexto, a dirigentes, mantenedores ou associados, sendo as atividades dos Diretores e Conselheiros prestadas a título gratuito.

Artigo 36 - Os recursos advindos dos poderes públicos serão aplicados nas unidades integrantes do respectivo plano de ação, sendo que aqueles originados do Município de Atibaia, serão aplicados apenas na sua sede.

Artigo 37 – O exercício financeiro coincide com o ano civil.

CAPÍTULO VI

DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA

Artigo 38 - A associação manterá os serviços necessários a gestão administrativa, financeira e contábil, podendo criar atividades específicas para o atendimento de seus serviços e/ou programas.

Artigo 39 – O regimento interno disporá sobre a gestão de pessoal, compras, conservação e manutenção, bem como sobre os serviços e programas executados.



ASSOCIAÇÃO DE SERVIÇOS ASSISTENCIAIS DE ATIBAIA – ASA
CRECHE SANTA TEREZINHA DO MENINO JESUS

Av: Carlos A. A. de Carvalho Pinto, 130 – Atibaia / SP – CEP 12942-530 – Fones(11) 4412-7278 – 4411-9019

CAPÍTULO VII

RCPJ ATIBAIA

25215-

MICROFILME

DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITORIAS

Artigo 40 - A Diretoria em exercício terá seu mandato prorrogado até março de 2008, respeitando-se a nomenclatura dos cargos, nos termos do artigo 18.

Artigo 41 – A Associação de Serviços Assistenciais de Atibaia – A.S.A. – será dissolvida por decisão tomada em Assembléia Geral Extraordinária especialmente convocada para esse fim, quando se tornar impossível a continuação de suas atividades.

Artigo 42 – O presente Estatuto poderá ser reformado em qualquer tempo, no todo ou em parte, por decisão da maioria absoluta dos associados, em Assembléia Geral Extraordinária, especialmente convocada para esse fim e entrará em vigor na data de seu registro em Cartório, observado o Inciso III do artigo 14, parágrafo único..

Artigo 43 – Eventos não capitulados no presente Estatuto por serem omissos no mesmo, serão resolvidos pela Diretoria e referendados por Assembléia Geral Extraordinária, quando for o caso.

Atibaia, 18 de abril de 2.016

TABELIONATO
ATIBAIA/SP


Maria Cecilia Ziliotto
 Maria Cecilia Ziliotto
 Presidente

Neuza Falcochio
 Neuza Falcochio
 Secretária

Darcy Ferrarini
 OAB/SP 23.483

Tabelionato de Notas e Protesto
 Tabeliã: Regina Carteiro Freire
 Rua Thomé Franco, 291 - Centro - Atibaia - SP
 Fone / Fax: (11) 4402-2222 - www.2tabelionato.com.br

Reconhecimento Por Semelhança 1 Firma(s) SEM VALOR ECONOMICO
 MARIA CECILIA ZILIOOTTO
 Atibaia, 04/05/2016. Em test. da Verdade

Leandro Fortolan de Souza - Escrevente
 Vlr: R\$ 5,35. C: 581179 Obs:
 Selo(s): 028012-AA

COLEGIO NOTARIAL DO BRASIL
 FIRMAS
 13118
 0078AA0228011



CAPÍTULO VII

DISPOSIÇÕES GERAIS

OFICIAL DE REGISTRO DE T. D. ATIBAIA-SP
R Castro Fafe, n. 255 - sala 6 - F: (11) 4414-5550
Oficial: Maria do Carmo de Rezende Campos Couto
Apresentado em 29/04/2016, prenotado e **REGISTRADO**
em **MICROFILME** sob numero de ordem 25.215
Anotado a margem do registro n. 184 LV.A.2.
Atibaia-(SP), 06/05/2016.

TOTAL DAS CUSTAS E EMOLUMENTOS R\$ 47,96.
As parcelas devidas encontram-se discriminadas no recibo anexo.

Gerson Cavallini Mendonça
Escriturante Autorizada

Artigo 40 - A Diretoria em exerc de 2008, restando-se a non 18
Artigo 41 - A Associação de dissolvida por decisão tom especialmente convocada para a continuação de suas atividades.
Artigo 42 - O presente Estatuto poderá ser reformado em qualquer tempo, no todo ou em parte, por decisão da maioria absoluta dos associados, em Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para esse fim e entrará em vigor na data de seu registro em Cartório, observado o inciso III do artigo 14, parágrafo único.
Artigo 43 - Eventos não capitulados no presente Estatuto por serem omissos no mesmo, serão resolvidos pela Diretoria e referendados por Assembleia Geral Extraordinária, quando for o caso.

Atibaia, 18 de abril de 2016

Maria Cecília Zilotto
Presidente

Neusa Falcochiro
Secretária